

MUNICÍPIO DE RIOZINHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Setor de Licitações e Contratos

CONTRATO DE FORNECIMENTO № 007/2024

CHAMADA PÚBLICA № 002/2023 PROCESSO № 468/2023

Contrato para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar.

A Prefeitura Municipal de Riozinho, com sede administrativa no endereço Av. Guerino Pandolfo, 580, centro, inscrita no CNPJ sob n. º 92.401.553/0001-74, neste ato representado pelo Sr. Alceu Marcos Pretto, Prefeito Municipal, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado, e o Sr. **CLÁUDIO LUIS SMANIOTTO**, inscrito no CPF n. º 900.***.****-30, com sede na Linha Palmito, nº 505, localidade do Palmito, no Município de Riozinho/RS, neste ato representada por quem de direito, a seguir denominada **CONTRATADA**, consoante a legislação em vigor e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA compromete-se a fornecer ao **CONTRATANTE** os produtos a seguir descritos, conforme cronograma, sem custo adicional de frete:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Chuchu novo, tamanho médio, coloração		90	120	
	uniforme, casca íntegra, livre de manchas	10	100 O	201	40
0.0	enegrecidas, livre de materiais terrosos, 1ª		000	PAKO	
	qualidade e em embalagem resistente e separada				
9	por quilo.	Kg	200	R\$ 3,67	R\$ 734,00
1			17 1 1	TOTAL	R\$ 734,00

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA - O período, objeto desta Chamada Pública, será para o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço total ajustado de R\$ 734,00 (Setecentos e trinta e quatro reais), sendo que o pagamento será feito da seguinte forma: Em até 05 dias úteis, após a entrega dos produtos, e mediante a conferência pelo responsável pelo recebimento. Caso os produtos sejam recusados ou o correspondente documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

- 3.1. O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos neste contrato.
- 3.2. O pagamento será através de cheque nominal ou ordem bancária, conforme a entrega dos produtos, quinzenalmente, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato é parte integrante do procedimento licitatório – **CHAMADA PÚBLICA № 002/2023** - para todos os fins legais.

Página 1 de 3



SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



MUNICÍPIO DE RIOZINHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Setor de Licitações e Contratos

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

- 5.1 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução total do contrato: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- 5.2 inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 1 ano e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;
- 5.3 inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 2 anos e multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato;
- 5.4 Causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: declaração de idoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja ressarcida a administração pelos prejuízos resultantes e após o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos, cumulada com multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Os recursos para atender as despesas decorrentes do objeto desta licitação atenderão aos critérios do orçamento vigente sob a rubrica:

ÓRGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Educação e Desporto

UNIDADE: 04 – Recursos Federais PROJETO: 2085 – Salário Educação RECURSO: 1111 - Salário Educação/FED

CATEGORIA: 3.3.3.90.30 - Material de Consumo

ÓRGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Educação e Desporto

UNIDADE: 04 - Gastos não computáveis/vinculados PROJETO: 2234 – Fornecimento Merenda Escolar

RECURSO: 1185 – Programa Nacional Alimentação Escolar/PNAE

CATEGORIA: 3.3.3.90.30 - Material de Consumo

CLÁUSULA SÉTIMA - É obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA DO OBJETO LICITADO

- 9.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº. 8666/1993.
- 9.2 O fornecedor se comprome<mark>te a fornecer os gêneros alimentícios c</mark>onforme o disposto no projeto de venda (anexo I do edital), o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 ANVISA).
- 9.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos na chamada pública durante a vigência do contrato;

Página 2 de 3



SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

E-mail: licitacao@pmriozinho.com.br Fone (51) 3548- 1090 — Ramal 310 WhatsApp: (51) 9 9577-7363 Av. Guerino Pandolfo, 580 — Centro CEP: 95695-000 — Riozinho — Rio Grande do Sul



MUNICÍPIO DE RIOZINHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Setor de Licitações e Contratos

9.4 - As entregas dos gêneros alimentícios deverão ocorrer conforme solicitação da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, conforme estabelecido no Anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) a lentidão no cumprimento ou impossibilidade de fornecimento do produto, nos prazos estipulados;
- b) o atraso injustificado na entrega das mercadorias;
- c) a paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) os demais casos que incidam nos incisos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O acompanhamento e fiscalização da aquisição ora contratada serão realizados pela Sra. Natália Bernard Fernandes, fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos é a Lei n.º 12.188, de 11 de janeiro de 2010, subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e supletivamente o Código de Processo Civil e o Código Civil, vigentes.

E por estarem plenamente acordes, as partes firmam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em três vias de igual teor e forma, elegendo o foro da Comarca de Taquara/RS como competente para decidir quaisquer questões dele emergente ou que dele decorram.

Riozinho, 10 de janeiro de 2024.

Alceu Marcos Pretto Prefeito Municipal de Riozinho/RS CONTRATANTE

Cláudio Luis Smaniotto
CONTRATADO

Natália Bernard Fernandes Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

Cristiane Maria Wolff

10 ABRIL DE 1988

Valentina Colombo Lucini

Página 3 de 3



SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

E-mail: licitacao@pmriozinho.com.br Fone (51) 3548- 1090 — Ramal 310 WhatsApp: (51) 9 9577-7363 Av. Guerino Pandolfo, 580 — Centro CEP: 95695-000 — Riozinho — Rio Grande do Sul